

RESOLUÇÃO No 114, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

Registro e numeração de processos nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Conselho Federal do Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto no 56.725, de 16 de agosto de 1965,

Resolve:

Art. 1o - Os processos originados nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia devem ser, obrigatoriamente, numerados e datados e suas folhas e anexos numerados e rubricados por servidores credenciados nos Conselhos.

Art. 2o - Todo e qualquer documento que der entrada nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deve ser devidamente registrado em sua sede, não podendo sob qualquer alegação ser anulado de seus arquivos, sob pena de infração conforme item d, do artigo 41, da Resolução no 109 (Código de Ética Profissional do Bibliotecário).

Art. 3o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 1974.

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180

Publicado no D.O.U. - Seção I - Parte II - em 19/11/74 - p.4304